

CONTRATO Nº 202603200002
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 1303.01-2026-DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20251229/0001-00

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
 CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E
 53.361.495 MARCOS SOARES DE OLIVEIRA.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, com sede no(a) Rua maia alarcon, 371, Centro, Tabuleiro do Norte / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 69.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) 53.361.495 MARCOS SOARES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 53.361.495/0001-40, sediado(a) no(a) HERMINIA GADELHA DE ALMEIDA, 290, JOSE MENDES, Tabuleiro do Norte / CE - CEP: 62.960-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARCOS SOARES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 029.123.583-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20251229/0001-00 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1303.01-2026-DE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviço de lavagem, higienização e polimento de veículos a disposição da Câmara Municipal de Tabuleiro do Normal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de lavagem simples externa e higienização interna de veículo automotor de pequeno a médio porte (automóveis e utilitários).	*	Unidade	96.0	59,80	5.740,80
	- Lavagem Externa: Aplicação de shampoo automotivo neutro em toda a parte externa do veículo; Enxágue completo com água limpa; Secagem com pano de microfibras ou similar, sem deixar manchas; Limpeza das rodas e caixas de roda com produto desengraxante adequado; Remoção de sujeiras visíveis (poeira, barro, detritos). - Higienização Interna: Aspiração de carpetes, bancos, tapetes, porta-malas e áreas acessíveis; Limpeza de painel, portas, console e demais superfícies plásticas com pano úmido e produto apropriado; Remoção de sujeira leve e poeira; Organização e recolocação dos tapetes; Não inclui lavagem de estofados ou uso de produtos químicos agressivos.					
2	Serviço completo de lavagem simples externa, higienização interna e polimento de veículo automotor de pequeno a médio porte	*	Serviço	96.0	76,00	7.296,00

	(automóveis e utilitários).					
	- Lavagem Externa: Aplicação de shampoo automotivo neutro em toda a parte externa do veículo; Enxágue completo com água limpa; Secagem com pano de microfibra ou similar, sem deixar manchas; Limpeza das rodas e caixas de roda com produto desengraxante adequado; Remoção de sujeiras visíveis (poeira, barro, detritos). - Higienização Interna: Aspiração de carpetes, bancos, tapetes, porta-malas e áreas acessíveis; Limpeza de painel, portas, console e demais superfícies plásticas com pano úmido e produto apropriado; Remoção de sujeira leve e poeira; Organização e recolocação dos tapetes; Não inclui lavagem de estofados ou uso de produtos químicos agressivos. - Polimento: Aplicação de cera automotiva (manual ou com politriz) para realce do brilho e proteção da pintura; Remoção de manchas leves e micro riscos superficiais (quando possível); Utilização de produtos apropriados, compatíveis com a pintura do veículo; Acabamento com pano de microfibra para garantir brilho uniforme.					
3	Serviço de lavagem simples e higienização de motocicletas de pequeno e médio porte.	*	Unidade	24,0	20,30	487,20
	- Lavagem Simples: Aplicação de shampoo automotivo neutro em toda a estrutura da motocicleta (carengens, tanque, rodas, para-lamas); Enxágue completo com água limpa e pressão moderada, evitando componentes elétricos sensíveis; Secagem com pano de microfibra ou similar, sem deixar manchas; Limpeza detalhada das rodas, raios, pinças de freio e corrente (quando aplicável), com produtos adequados; Remoção de sujeira, poeira, barro e resíduos leves. - Higienização: Limpeza do assento (banco) com pano úmido e produto específico para vinil ou couro sintético; Limpeza do painel, guidão, manoplas, retrovisores e carengens com pano apropriado e produto não abrasivo; Verificação e limpeza superficial de compartimentos externos acessíveis (ex: baús, quando houver); Não inclui desmontagem ou limpeza de partes internas do motor ou elétrica.					
4	Serviço completo de lavagem simples, higienização e polimento de motocicletas de pequeno e médio porte.	*	Unidade	24,0	26,30	631,20
	Lavagem Simples: Lavagem com aplicação de shampoo automotivo neutro em toda a estrutura da motocicleta (carengens, tanque, rodas, para-lamas); Enxágue completo com água limpa e pressão moderada, evitando componentes elétricos sensíveis; Secagem com pano de microfibra ou similar, sem deixar manchas; Limpeza detalhada das rodas, raios, pinças de freio e corrente (quando aplicável), com produtos adequados; Remoção de sujeira, poeira, barro e resíduos leves. Higienização: Limpeza de assento (banco) com pano úmido e produto específico para vinil ou couro sintético; Limpeza do painel, guidão, manoplas, retrovisores e carengens com pano apropriado e produto não abrasivo; Verificação e limpeza superficial de compartimentos externos acessíveis (ex: baús, quando houver); Não inclui desmontagem ou limpeza de partes internas do motor ou elétrica. Polimento: Aplicação manual ou com equipamento específico de cera automotiva para superfícies pintadas (tanque, laterais, carengens); Polimento leve para remoção de pequenas manchas e realce do brilho da pintura; Finalização com pano de microfibra, garantindo acabamento uniforme.					
Valor total: 14.155,20						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20 de março de 2026 e encerramento em 20 de março de 2027, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.155,20 (catorze mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, R\$ 8.414,40 no elemento de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, R\$ 5.740,80 no elemento

de despesa 33903916: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1303.01-2026-DE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1303.01-2026-DE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 1303.01-2026-DE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1303.01-2026-DE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1303.01-2026-DE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TABULEIRO DO NORTE/CE, 20 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CNPJ/MF Nº 69.727.899/0001-45
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Responsável legal da CONTRATANTE

53.361.495 MARCOS SOARES DE OLIVEIRA
CNPJ/MF Nº 53.361.495/0001-40
MARCOS SOARES DE OLIVEIRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____